



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

LEI Nº 1851.
DE 20 DE MARÇO DE 2013.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo, de caráter permanente com funções opinativa e fiscalizadora, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, constituindo-se num órgão colegiado pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Parágrafo Único – A Secretaria da Promoção Social, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do conselho.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, tem como objetivo a eliminação da discriminação da Mulher em todos os aspectos da vida social e a busca da realização de suas aspirações políticas, econômicas, sociais e culturais.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá lhe outorgar, compete:

I – Assessorar o Poder Executivo emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas do Governo Federal e Estadual, em assuntos relativos a mulher;

II – Propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações que a atingem e a sua plena inserção na vida sócio econômica, política e cultural;

III – Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à condição da mulher;

IV - Desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores das atividades sociais;

V – Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VI – Formular e promover políticas públicas e incentivar, coordenar e assessorar programas, projetos e ações em todos os níveis da Administração, visando a garantia da defesa dos direitos da mulher e sua integração na sociedade;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

VII – Incentivar, participar e apoiar realizações que promovam a mulher, estabelecendo intercâmbio com organizações afins, nacional e internacional;

VIII – Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento a mulher;

IX – Emitir pareceres à Câmara, quando solicitados, quando solicitado, sobre questões relativas à mulher;

X – Elaborar seu regimento interno;

Parágrafo único – Para a escolha da Presidente, será formulada pelos membros do Conselho em reunião própria, uma lista tríplice, a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo para a competente designação.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser composta por 18 (dezoito) membros, sendo 06 (seis) indicados pelo Executivo e 12 (doze) eleitos pela sociedade civil organizada..

I – Os representantes de do Poder Público, serão indicados pelo Executivo Municipal, provenientes das seguintes áreas:

- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Promoção Social;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Mulher será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, desde que referendada pelo segmento social que representam.

Art. 7º - As atividades dos membros do Conselho regem-se pelas seguintes disposições:

I – O serviço da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse social.

II – Os membros do Conselho poderão ser substituído mediante solicitação do segmento social que os indicaram;

III – As deliberações do conselho serão registradas em atas.

Parágrafo Único – O Regimento Interno do Conselho disciplinará os demais aspectos relacionados ao seu funcionamento, tais como disposições sobre sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e demais disposições necessárias ao funcionamento pelo do Conselho.

Art. 8º - Todas as sessões do conselho serão públicas e procedidas de divulgação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 9º - O Conselho poderá constituir Grupos de Trabalho e Comissão Técnica para desenvolver partes específica de seu programa de atividade composto por membros do Conselho e pessoas da comunidade.

Parágrafo Único – As funções dos membros dos Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas a que se refere o “caput” deste artigo serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 10 – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2013.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 20 de março de 2013.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração